

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

FERNANDA LAÍS RIBEIRO BRITO

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

RECIFE
2016

FERNANDA LAÍS RIBEIRO BRITO

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

Orientadora: Profa. Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos

Monografia apresentada à Faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

RECIFE
2016

Brito, Fernanda Laís Ribeiro.

Tráfico de animais silvestres no Brasil. / Fernanda Laís Ribeiro Brito. – Recife: O Autor, 2016.

43 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos.

Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução Cristã. Trabalho de conclusão de curso, 2016.

Inclui bibliografia.

1. Direito Ambiental. 2. Legislação brasileira. 3. Animais silvestres. 4. Tráfico.
I. Título.

34 CDU (2.ed.)
340 CDD (22.ed.)

Faculdade Damas
TCC 2016-439

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO
CURSO DE DIREITO

FERNANDA LAÍS RIBEIRO BRITO

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

Defesa Pública em Recife, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

Orientador (a)

RESUMO

O presente trabalho tem por foco tratar do tráfico de animais silvestres no Brasil. Partindo do problema, qual o motivo de não haver uma punição adequada e específica para esse crime? Por se tratar de uma situação que movimentava bilhões por ano, causando extinção de espécies, ocorrendo alterações climáticas, sem falar na associação com o tráfico de drogas. Diante disso, por que nosso ordenamento jurídico não estabeleceu uma lei rigorosa a esse tipo.

Fundando-se na hipótese de que o tráfico de animais silvestres é um problema tanto social/econômico, somando uma quantia ilegal absurda, como jurídico e ecológico, que influencia na natureza desde a extinção de espécies até a mudança do clima. É uma situação que vem ganhando força, através da prática ilegal e por falta de uma lei específica para esse crime, pois de alguma maneira a própria lei favorece os criminosos, acaba não tendo o controle, devido às próprias autoridades. A inexistência de um enquadramento típico específico para o caso do traficante de animais silvestres, permite a ineficácia na efetiva proteção ao meio ambiente.

Como objetivo geral, pretende-se abordar as causas, consequências e punições decorrentes do tráfico de animais silvestres no Brasil.

Descrevendo em seus capítulos um pouco de como surgiu tal atividade, utilizando-se das leis que tratam do assunto na legislação brasileira, alguns órgãos responsáveis pela proteção da fauna brasileira e internacional, os perigos e problemas que ameaçam a fauna, estrutura social do tráfico, os tipos de tráfico, seus destinos, rotas e mecanismos, números do tráfico e sua ligação com outras atividades ilegais, as consequências dessa atividade, a necessidade de preservação dos recursos faunísticos e de políticas públicas no combate a esta prática ilegal.

O método utilizado no presente trabalho, como forma de solucionar o problema é o dialético, por se tratar de uma análise/descrição histórica acerca do objeto do tema, desde o início até os dias presentes, se utilizando dos aspectos essenciais como forma, conteúdo, fundamento, realidade, constituição, história e evolução.

Pesquisa descritiva, pois trabalha com a descrição histórica e dados importantes a respeito do tráfico de animais silvestres no Brasil, bem como de suas características e números. Com uma abordagem mista, por não contar com números exatos.

Palavras chave: tráfico de animais silvestres no Brasil, Legislação brasileira, consequências dessa atividade.

ABSTRACT

This work is focused to deal with the wild animal trafficking in Brazil. Starting from the problem, why there is no adequate and specific punishment for this crime? Because it is a situation that moves billions a year, causing extinction of species, occurring climate change, not to mention the association with drug trafficking. Therefore, why our legal system did not establish a strict law to this type.

Basing on the assumption that the wild animal trafficking is a problem both social / economic, adding an absurd amount illegal, as legal and ecological, which influences in nature since the extinction of species to climate change. It is a situation that has been gaining strength through illegal practices and lack of a specific law for this offense because somehow the law itself favors the criminals, just not having the control, due to the authorities themselves. The absence of a typical specific framework for the case of wild animals dealer, allows inefficiency in the effective protection of the environment.

As a general objective, we intend to address the causes, consequences and punishments arising from wildlife trafficking in Brazil.

Describing in its chapters a little how did such activity, using the laws that deal with the subject in Brazilian law, some agencies responsible for protecting the Brazilian and international fauna, the dangers and problems that threaten wildlife, social structure of trafficking, types of trafficking, its destinations, routes and mechanisms, traffic numbers and their connection with other illegal activities, the consequences of this activity, the need for conservation of wildlife resources and public policies to combat this illegal practice.

The method used in this study as a way to solve the problem is dialectical, because it is an analysis / historical description on the subject of the object, from the beginning to the present day, using the essences aspects such as form, content, foundation, reality, constitution, history and evolution.

Descriptive research, because it works with the historical description and important data regarding wildlife trafficking in Brazil, as well as their characteristics and numbers.

With a mixed approach, for not having exact numbers.

Keywords: wild animal trafficking in Brazil. Brazilian legislation. consequences of this activity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 BREVE HISTÓRICO DO TRÁFICO E OS DISPOSITIVOS PERTINENTES AO TEMA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	11
2.1 PRINCIPAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FAUNA NO BRASIL.....	17
2.2 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FAUNA INTERNACIONAL.....	20
3 PERIGOS E PROBLEMAS QUE AMEAÇAM A FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA.....	22
3.1 OBSTÁCULOS NAS AÇÕES SANEADORAS DO ESTADO.....	23
3.2 ESTRUTURA SOCIAL DO TRÁFICO.....	23
3.3 TIPOS DE TRÁFICO.....	24
3.5 DESTINOS DA FAUNA SILVESTRE APREENDIDA NO BRASIL.....	27
3.6 ROTAS E MECANISMOS DO TRÁFICO NO BRASIL.....	28
4 QUANTITATIVO DO TRÁFICO E SUA LIGAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES ILEGAIS.....	32
4.1 OS ANIMAIS E O ENTRETENIMENTO.....	34
4.1 CONSEQUÊNCIAS DESSA ATIVIDADE.....	35
4.3 A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS FAUNÍSTICOS E DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	38
5 CONCLUSÃO.....	40
6 REFERÊNCIAS.....	42

INTRODUÇÃO

É bem nítida a importância da natureza em sua totalidade, merecendo toda atenção e cuidado, para manutenção do equilíbrio ecológico ambiental.

Sendo o Brasil um dos maiores responsáveis pela riqueza faunística e florística mundial, estas tuteladas pela CF em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, que prevê a proteção da fauna e flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade e por outros vários diplomas legais.

Contudo apesar de todo respaldo jurídico, o tráfico de animais silvestres continua sendo considerada a terceira maior atividade ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas, aos quais, muitas vezes, aparecem interligados.

De acordo com o RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres), o mercado negro de fauna movimenta entre 10 e 20 bilhões de dólares por ano no mundo. Participando o Brasil com 5% a 10% desse todo, significando cerca de 12 milhões de animais desaparecendo a cada ano.

Justifica-se assim, o interesse a respeito do impacto que tal atividade ilícita causa, bem como o que pode ser feito por meio das leis, e por todos individualmente.

O presente trabalho tem como problema, qual o motivo de não haver uma punição adequada e específica para esse crime? Por se tratar de uma situação que existe desde muitos anos atrás movimentando bilhões por ano, causando extinção de espécies, ocorrendo alterações climáticas, sem falar na associação com o tráfico de drogas. Diante disso, por que nosso ordenamento jurídico não estabeleceu uma lei rigorosa a esse tipo.

E por hipótese, o fundamento de que, o tráfico de animais silvestres é um problema tanto social/econômico, somando uma quantia ilegal absurda, como jurídico e ecológico, que influencia na natureza desde a extinção de espécies até a mudança do clima. É uma situação que vem ganhando força, através da prática ilegal e por falta de uma lei específica para esse crime, pois de alguma maneira a própria lei favorece os criminosos, acaba não tendo o controle, devido às próprias autoridades. Critica-se a falta de critério de alguns agentes públicos na aplicação dessas multas e a influência política que muitas vezes acaba por desestabilizar o frágil sistema de proteção administrativa do meio ambiente.

Na própria legislação inexistiu um enquadramento típico específico para o caso do traficante de animais silvestres, permitindo, assim, ineficácia na efetiva proteção ao meio ambiente, vez que justamente aquele que tem o domínio do fato e quem extrai a maior lucratividade dessa cadeia de ato criminoso, não é punido.

Como objetivo geral, pretende-se abordar as causas, consequências e punições decorrentes do tráfico de animais silvestres no Brasil.

E específicos, o primeiro, apresentar um breve histórico do tráfico de animais desde seu surgimento até ao longo dos anos, o conceito do tema se utilizando de leis de defesa aos animais e alguns órgãos responsáveis pela fauna no Brasil;

A fauna silvestre sempre foi um elemento cultural das tribos indígenas brasileiras, os animais eram muito queridos pelos índios, e circulavam livremente pelas aldeias. A utilização da fauna era realizada de maneira não agressiva, atividade essa bastante lucrativa, que com o passar do tempo acabou virando um negócio. Porém essa perspectiva tomou rumo diferente após o contato com os colonizadores e exploradores europeus. Eles se intensificaram tanto na exploração, que em muitos casos eram tidos como agentes depredadores desses recursos. Com isso tem-se início a exploração da fauna silvestre brasileira.

Por passar uma ideia de fonte inesgotável, eles não mediram esforços para movimentar esse comércio. A partir do final do século XIX, iniciou o processo de extermínio de várias espécies de animais brasileiros para suprir o mercado estrangeiro.

Mas no ano de 1967, foi criada a Lei de Proteção à Fauna, declarando que todos os animais da fauna silvestre nacional e seus produtos eram de propriedade do Estado e não poderiam mais ser caçados, capturados, comercializados ou mantidos sob a posse de particulares. No entanto, devido à falta de aparato dada às pessoas que viviam desse comércio, acabaram por cair na marginalidade. Como consequência disto surgiu um comércio clandestino. Apesar de ser uma atividade ilegal ela vem se tornando um grande problema ambiental e econômico. É o que vem se tentando conter.

O art. 29 da Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais: “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

Tráfico consiste na retirada ilegal de espécies da natureza para posteriormente serem negociadas no mercado interno ou externo.

Constituição Brasileira de 1988 – art. nº. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Bem como no caput do art. 1º da Lei nº 5.197/67 (Lei da Fauna) que define fauna silvestre como “os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento que vivem naturalmente fora do cativeiro”.

Dentre os órgãos que protegem a fauna temos o IBAMA, vinculada ao Ministério do meio ambiente, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o RENCTAS, entre outros.

O segundo trata-se dos perigos e problemas que ameaçam a fauna silvestre brasileira, obstáculos na ação do estado, os tipos de tráfico, fauna marítima, destino dado a esta fauna, suas rotas e mecanismos;

O acúmulo de problemas relacionados à defesa da fauna silvestre brasileira é preocupante. Atingindo o meio ambiente, a saúde pública e as atividades comerciais.

Entre os anos de 2005 a 2010, o IBAMA emitiu cerca de R\$ 630 milhões em multas para crimes contra a fauna, mas recebeu cerca de apenas 2% desse total, havendo nitidamente um problema na aplicação e obediência da lei.

Além do fator jurídico e econômico, existem outros problemas como a perda dos habitats da fauna silvestre em consequência da ação humana, sendo a principal causa da extinção de espécies no mundo, falta de articulação entre os órgãos responsáveis pela gestão ambiental em nosso País, e falta de informação da sociedade.

É comum quando se fala em fauna silvestre, remeter apenas animais terrestres ou que voam, e esquecer os aquáticos, porém estes estão inclusos no rol de espécies silvestres traficadas, a retirada de espécies das águas em grandes quantidades impacta todas as espécies da fauna.

O destino dessa fauna geralmente é a soltura. Prevista pela Lei nº. 9.605/98 e ratificada pelo Decreto nº. 3.179/99, no entanto deve ser vinculada a programas específicos de manejo das espécies, e estes a serem aprovados pelo Departamento de Vida Silvestre do IBAMA.

Nos casos em que o animal apreendido já está adaptado a viver preso, são então encaminhados para centros de triagem, capacitados para receberem os animais apreendidos.

Os países em desenvolvimento são os principais fornecedores de vida silvestre, com parte de suas populações sobrevivendo dessa atividade, principalmente os pobres.

As principais regiões são Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo escoada para as regiões Sul e Sudeste, pelas rodovias federais, através de carros e caminhões em espaços apertados e sufocantes, ônibus e carros particulares. Na região norte do Brasil os meios fluviais são mais utilizados.

O terceiro capítulo trata dos números do tráfico, sua ligação com outras atividades ilegais, animais e o entretenimento, consequências, necessidade de preservação dos recursos da fauna e de políticas públicas;

Cerca de 400 quadrilhas participam desse tráfico só no Brasil, estando 40% ligadas a outras atividades ilegais. Por ano, acredita-se que 38 milhões de espécimes são retiradas do Brasil. Já se sabe que esse comércio é ilegal, e como toda atividade ilegal, sempre existe um emaranhado de outras atividades ilegais todas interligadas, muitas vezes tendo ligação com drogas, armas, álcool e pedras preciosas. Utilizando-se desses animais para transportarem seus produtos.

Visando o lucro, os traficantes acabam não tendo o cuidado de fazer o devido controle para ver se os animais estão saudáveis, livres de doenças, que podem ser transmitidas para os seres humanos.

Existem vários tipos de zoonoses, os estresses causados nos animais faz sua imunidade cair, contraindo assim doenças, das quais algumas são muito graves aos humanos.

Outra consequência está relacionada à questão econômica, movimentando uma incalculável soma em dinheiro.

E a ecológica, sendo a mais devastadora. Que por não haver critério algum, levam a extinção de espécies.

A utilização racional de cada espécie silvestre traz benefício ao homem e a sociedade como um todo. Do potencial econômico ao científico, o homem precisa conhecer e saber extrair o melhor que essas espécies silvestres podem trazer para a perpetuação da humanidade no planeta.

Uma educação ambiental associada às políticas públicas é essencial para o combate ao tráfico de animais silvestres. Com a devida aplicação da legislação ambiental, a sincronia entre todas as esferas de governo, ONGs e principalmente o envolvimento da sociedade, além da efetiva fiscalização do tráfico de animais silvestres no Brasil, pode-se conter este tráfico.

2 BREVE HISTÓRICO DO TRÁFICO E OS DISPOSITIVOS PERTINENTES AO TEMA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Tudo que existe precisa de um começo, e a história do tráfico de animais silvestres é bem antiga. A fauna silvestre sempre foi tida como um elemento cultural das tribos indígenas brasileiras, os animais eram muito queridos pelos índios, e circulavam livremente pelas aldeias. A utilização da fauna era realizada de maneira não agressiva, porém bastante lucrativa, e com o passar do tempo acabou virando um negócio. Porém tomou-se um rumo diferente após o contato com os colonizadores e exploradores europeus. Eles se intensificaram tanto na exploração, que acabaram por se tornarem agentes depredadores desses recursos. Com isso tem-se início a exploração da fauna silvestre brasileira.

Segundo Aveline e Costa (1993 apud RENCTAS, 2001, p. 06), apesar da grande riqueza de espécies da fauna brasileira gerar ideia de abundância, esta normalmente se encontra com números populacionais relativamente pequenos e associados a expressivos endemismos, o que a torna frágil perante aos impactos de desmatamento e caça.

Por passar uma ideia de fonte inesgotável, eles não mediram esforços para movimentar esse comércio. Com o passar do tempo essa prática foi se tornando especializada, pois a demanda crescia e com isso o lucro para os que vendiam. Com isso a partir do final do século XIX, iniciou-se o processo de extermínio de várias espécies de animais brasileiros para suprir o mercado estrangeiro.

Não se cogitava a proibição dessa atividade, por ser tão lucrativa. Mas no ano de 1967, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, foi criada a Lei de Proteção à Fauna, declarando que todos os animais da fauna silvestre nacional e seus produtos eram de propriedade do Estado e não poderiam mais ser caçados, capturados, comercializados ou mantidos sob a posse de particulares. No entanto, devido à falta de aparato dada às pessoas que viviam desse comércio, acabaram caindo na marginalidade. Tendo por consequência o surgimento de um comércio clandestino.

Segundo Toufexis (1993 apud RENCTAS, 2001, p. 14), a história do tráfico de animais silvestres não é apenas de desrespeito à lei, mas também de devastação e crueldade. Essa sempre foi uma prática devastadora para fauna, os animais sempre foram tratados com desrespeito.

Tráfico de animais silvestres consiste simplesmente em retirar ilegalmente espécies da natureza para posterior negociação no mercado interno ou externo.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, o tráfico de animais silvestres é a terceira atividade ilícita mais lucrativa do planeta, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. A Renctas estima que o tráfico de animais silvestres movimentaria mundialmente cerca de pelo menos dez bilhões de dólares por ano. Tendo o Brasil um maior destaque nesse tipo de tráfico, movimentando cerca de quinze por cento desse comércio ilícito, e o irônico é que esse percentual corresponde à biodiversidade encontrada no país, sendo dessa forma o mais visado por traficantes.

Não faltam leis de proteção à fauna silvestre. O que falta é integração entre elas e punições capazes de inibir a reincidência

Em relação às leis existentes sobre o tema tem-se, a Lei nº 5.197/67 (Lei da Fauna) o caput do art. 1º da define fauna silvestre como:

“os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como proíbe a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha o animal silvestre de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais”.

A maior parte da Lei nº 5.197/67, foi revogada pela Lei nº 9.605/98, principalmente no que se refere às penalidades previstas para os crimes contra a fauna.

Na década de 1960, o comércio ilegal era um crime inafiançável e previa pena de dois a cinco anos de reclusão. A lei era criticada por ser muito dura, enquanto que os crimes de fraude e corrupção tinham penas menores e eram afiançáveis.

A competência para legislar sobre a fauna está prevista no artigo 23, inciso VII da CF, preservar as florestas, a fauna e a flora e art.24, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O artigo art. 29 da Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Art. 29 da Lei 9.605/98: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas:

- I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
- II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;
- III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

No caso de uma pessoa está de posse de um animal silvestre, não considerado ameaçado de extinção, o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

Todos os animais que pertencem às espécies nativas, em rotas migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras, são consideradas da fauna brasileira.

Tem-se a pena aumentada no dobro, se o crime for praticado, contra espécie rara ou ameaçada de extinção, em período que proíbem à caça, durante a noite, pessoas que abusem da licença, nas unidades de conservação da fauna, com métodos ou instrumentos que possam provocar destruição em massa.

Se o crime decorre do exercício de caça profissional, a pena pode ter um aumento de até o triplo.

Ainda que essa seja uma lei bem importante para fauna, não se conta com uma pena proporcionalmente adequada quando se observa as reais consequências.

Nessa lei as penas podem ser privativas de liberdade, onde o condenado deverá cumprir sua pena em regime penitenciário, ou, penas restritivas de direito, como prestação de serviço à comunidade, suspensão temporária de direito, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniar e recolhimento domiciliar.

Em princípio a prática dos atos mencionados no caput, não é proibida, nem punível desde que o agente seja dotado de permissão administrativa.

A autorização deve ser concedida por órgão federal, ou pelos estados e municípios, desde que haja convênio com a entidade federal responsável pela proteção da fauna. Contudo essa autorização não se faz suficiente para impedir a prática infracionária. Tais autorizações, licenças e permissões devem ser bem claras e específicas.

Ficando claro que tal norma protege todo e qualquer animal silvestre, nativo ou em rota de imigração. Protegendo especialmente os animais ameaçados de extinção.

Para SILVA, Luciana, o art. 29 da Lei 9.605/98, trata-se de um dispositivo com redação bastante dúbia, uma vez que permite extrair de seu texto várias interpretações, ferindo, por conseguinte, o princípio da legalidade/taxatividade, que exige que as normas sejam claras e perfeitamente delimitadas.

Ela também não estabelece uma divisão entre infração e crime ambiental, o que pode ocasionar falhas como abusos e erros na fiscalização ambiental.

Deve-se salientar que para todas as condutas estabelecidas nesse artigo 29 tem-se a mesma pena, pena que deveriam ter níveis de gravidade diversos, por exemplo, aquele que apanha um animal silvestre, é apenado com a mesma pena daquele que mata ou comercializa ilegalmente este animal. Tal fato é criticado por alguns doutrinadores.

Casos que ignoram normas ambientais, mesmo que não causem danos ao meio ambiente, também são puníveis.

Com essa lei passa a ser definida a responsabilidade das pessoas jurídicas, permitindo a responsabilização de empresas pelos danos que possam causar à natureza, mas nesse caso, a empresa não pode ter sua liberdade restringida, mas é sujeita a penalizações, como penas de multa ou restritivas de direitos: a suspensão parcial ou total das atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; a proibição de contratar com o Poder Público, além de prestação de serviços à comunidade através de custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Mas um grande problema está no fato de que em alguns casos, os criminosos estão infiltrados em órgãos públicos para aliciar autoridades públicas e, no caso de problemas eles podem mudar para outro destino. Essa mobilidade e mutabilidade cria é uma dificuldade para mapear as redes criminosas e seu local de atuação.

Apesar de ser uma atividade ilegal ela vem se tornando um grande problema ambiental e econômico. É o que vem se tentando conter com os seguintes dispositivos desde seu início até hoje

As normas para a gestão de fauna estão dispostas no Decreto-Lei nº 4.339/02, que dispõem sobre a Política Nacional de Biodiversidade. Os atos administrativos como, instruções normativas e portarias que regulamentam o uso da fauna, são normas infra legais, sendo constantemente alteradas, de acordo com a ideologia do gestor responsável pela fauna no momento.

Constituição Brasileira, de 05 de outubro de 1988 - fortaleceu a proteção à fauna com seu artigo n.º. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Algumas das circunstâncias que podem agravar a pena desse crime, são a reincidência nos crimes de natureza ambiental, cometer o crime visando à vantagem pecuniária, o que geralmente acontece, ou atingindo espécies ameaçadas listadas em relatórios oficiais.

O Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, prevê multa administrativa de R\$ 500,00 até 5.000,00 reais, por animal para quem comete esse tipo de infração. O que é praticamente insignificante diante da magnitude e da gravidade do tráfico de animais.

Em razão das penas previstas para os crimes contra a fauna serem, geralmente, inferiores a dois anos de detenção, aqueles que forem flagrados cometendo tais crimes são submetidos ao que está descrito na Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais), e geralmente os processos terminam em transação penal ou, com a aplicação de uma pena restritiva de direitos, com a mesma duração que teria a restritiva de liberdade, como a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e o recolhimento domiciliar.

No Decreto n.º 5.741/06, o Ministério da Agricultura prevê a fiscalização do trânsito de animais silvestres. No qual é necessária a apresentação de um documento obrigatório, a Guia de Trânsito Animal (GTA), com informações sobre o destino e as condições sanitárias, além da finalidade do transporte. Com o objetivo de assegurar as perfeitas condições sanitárias que o animal esteja, para que não haja difusão de zoonoses.

É obrigatório o atestado de saúde emitido por um veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Além disso, o Ibama prevê a emissão de uma licença de transporte de animais silvestres, os animais que são capturados na natureza têm obrigatoriamente que passar por tal procedimento.

Por não existir uma lei específica para o tráfico de animais silvestres, acaba-se não conseguindo chegar e aplicar a devida pena, por ser resguardado por um esquema jurídico no qual a própria lei o favorece. Pois muitas vezes a polícia e o Ministério Público acabam processando o empregado do traficante, ficando o traficante de animais protegido por um esquema jurídico, quase nunca sendo alcançado. Muitas vezes o

infrator é flagrado pela Polícia novamente na prática de crime contra a fauna pouco depois de ser autuado o que não é raro.

De acordo com dados geográficos o Brasil possui a extensão de 8.547.403,5 km de área, se encontra entre os países de maior riqueza de fauna do mundo.

Diante dessa biodiversidade, é que o tráfico ilegal de animais se intensifica, trazendo um enorme efeito deletério à fauna, aumentando significativamente a lista de espécies de animais silvestres ameaçados de extinção. Números que aumentam a cada ano.

Segundo uma pesquisa tirada do livro de Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil, ainda requerem medidas estruturais específicas, como:

- Melhora no número e capacitação dos agentes do Ibama e dos Policiais Militares Ambientais por meio de concurso público e treinamento específico e contínuo;
- Aumento do volume de recursos públicos voltados às atividades de controle e monitoramento ambiental;
- Aumento do incentivo à criação, implementação e manutenção dos Cetas (Centros de Triagem de Animais Silvestres);
- Revisão dos tipos penais da Lei 9.605/1998, buscando determinar penas mais duras àqueles envolvidos no tráfico de animais silvestres em escala comercial ou no tráfico interestadual e internacional;
- Manutenção de negociação permanente entre o governo federal e os países vizinhos por meio de acordos bilaterais;
- Aumento do controle sobre as vendas de animais silvestres via internet e a sua saída para o exterior por meio de ações conjuntas entre as diferentes agências do governo como, o Ibama, Receita Federal, Ministério da Saúde, Polícia Federal, etc.;
- Promoção de campanhas específicas de Educação Ambiental buscando minimizar o tráfico de animais silvestres, bem como esforços conjuntos entre os vários Ministérios envolvidos (IBAMA, 2012)

Daí a necessidade da criação de um novo tipo penal para o crime de tráfico de animais, diferenciando-se a pessoa que possui um animal silvestre daquele que comercializa, obtendo lucro com a exploração da fauna brasileira, este sim, um dizimador e ao mesmo tempo lucrador. Devendo ser regido pelo princípio da razoabilidade e o da precaução, buscando-se punir o grande e o médio traficante de animais silvestres.

Porém atualmente vem-se tentando dar uma maior atenção ao problema, justamente por conta da velocidade da devastação do meio ambiente e a incapacidade dos governos em impedir ou deter a progressão, tem levado os países a se reunirem com a finalidade de adotar medidas em prol da defesa do meio ambiente.

Por meio de convenções e acordos dos quais o Brasil é signatário como a Convenção Cites, que é um acordo internacional que inclusive já foi incorporado no direito interno brasileiro por meio do decreto nº 76.623/75, tendo sido aprovada sua alteração pelo Decreto Legislativo nº35, de 5 de dezembro de 1985, e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1986, o Presidente da República por meio do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, considerando a necessidade de serem adotadas medidas no sentido de assegurar o cumprimento das disposições contidas na Convenção, com vistas a proteger certas espécies contra o comércio excessivo, para assegurar sua sobrevivência, conservação, preservação e uso racional da flora e fauna;

2.1 Principais Órgãos Responsáveis pela Fauna no Brasil

Os principais órgãos responsáveis pela definição e execução das políticas públicas afetas à fauna, bem como a sua gestão e uso sustentável no Brasil são:

Em âmbito federal o Ministério do Meio Ambiente (MMA) é o principal órgão responsável pela política pública ambiental no País. Incumbe a ele gerenciar o uso, normatizar e administrar os recursos provenientes da fauna brasileira, o MMA dispõe de autarquias essenciais, responsáveis pela aplicação das diretrizes ambientais.

Uma delas é o IBAMA, que desenvolve diversas atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, de controle e fiscalização sobre o uso dos naturais. É uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, é o órgão executivo responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e desenvolve diversas atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, exercendo o controle e fiscalização sobre o uso dos recursos naturais (água, flora, fauna, solo....). Também cabe a ele conceder licenças ambientais para empreendimentos de sua competência.

Ele foi formado pela fusão de quatro entidades brasileiras que atuavam na área ambiental: Secretaria do Meio Ambiente, Superintendência da Borracha, Superintendência da Pesca e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBAMA, 2015).

Órgãos gerenciados pelo IBAMA, os quais são responsáveis pela fiscalização para a conservação da fauna no Brasil, são eles:

SICAF (Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização): São responsáveis pelo registro de dados e informações relacionados às atividades de fiscalização ambiental desenvolvida pelo IBAMA e instituições parceiras;

SISPASS (Sistema de Cadastro de Criadores Amadores de Passeriformes): Controle das atividades amadora e comercial de criadores de passeriformes;

SISFAUNA (Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre): Gestão de animais silvestres em cativeiro, inclusive com emissão de autorizações, controle de estoque, comércio doméstico, licenças emitidas e transações realizadas.

SISCITES (Sistema para solicitação, avaliação e emissão de licenças para exportação ou importação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica): Controle da importação e exportação de espécies listadas nos apêndices da Cites.

Porém, com a entrada em vigor da Lei Complementar n° 140, em 2011, a qual estabelece uma maior participação dos estados na gestão da fauna silvestre, que antes era atribuição exclusiva do IBAMA, a partir desta lei a responsabilidade foi repassada para os estados e o Distrito Federal.

Desta forma, as atividades que sejam relacionadas ao uso e manejo de fauna devem ser direcionadas ao órgão ambiental.

Porém, não houve processo de transição bem delineado para uma adequada adaptação dos estados.

Estão inclusas nesta gestão atividades vinculadas ao uso e manejo de fauna silvestre como: criação doméstica de passeriformes nativos; jardins zoológicos; Cetas; CRAS; mantenedor de fauna silvestre; criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa; criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação; e criadouro comercial de fauna silvestre (1º RELATORIO NACIONAL SOBRE GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA FAUNA SILVESTRE, 2016, p. 158).

No entanto, é importante reconhecer o papel fundamental dos governos municipais que mantêm uma relação mais próxima com a população. Por existir uma

série de demandas ambientais que, por suas simplicidades, praticidades ou urgências, podem ser resolvidas em âmbito municipal, sem que seja necessário apelar para as esferas estadual e federal.

Parcerias entre municípios e a União podem ter bons resultados na proteção da fauna.

Uma boa estruturação e organização para a gestão ambiental é algo ainda bem difícil no cenário brasileiro. Para realizar essas atividades no município, é importante que as cidades tenham a estrutura de uma secretaria de gerenciamento ambiental.

A Constituição Federal de 1988 prevê que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

Portanto, os governos municipais precisam assumir responsabilidades de gestão da fauna. A Lei Complementar nº 140, art. 9º destaca as atividades dos municípios, que são formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente.

Mas mesmo assim, esta Lei é imprecisa uma vez que os municípios com um papel meramente fiscalizador das atividades ambientais.

Mas quando se fala em animais silvestres, ainda estamos muito longe de uma situação ideal, pela escassez de programas específicos para cuidar da fauna nos municípios. Geralmente, estas iniciativas são realizadas pelas secretarias de meio ambiente das grandes cidades, principalmente as capitais.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação federais, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, tais como os Planos de Manejo para áreas protegidas e Planos de Ação para as espécies da fauna ameaçadas de extinção.

O MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), apoia o desenvolvimento do setor pesqueiro, ao mesmo tempo em que monitora os estoques naturais para que essa atividade não seja exercida com prejuízos para o meio ambiente. “A gestão é feita na inspeção dos animais que chegam ao território brasileiro, fiscalização das condições sanitárias dos animais de produção e nas pesquisas relacionadas à conservação da biodiversidade brasileira” (1º RELATÓRIO SOBRE GESTÃO E USO SUSTENTAVEL DA FAUNA SILVESTRE, 2016, p. 124).

No Brasil temos também a RENCTAS, uma organização não governamental, fundada em 1999, com sede em Brasília-DF. E tem por objetivo combater o tráfico de animais silvestres preservando a biodiversidade. Tendo como alvo conscientizar a sociedade da importância de se preservar o meio ambiente através de palestras, cursos, seminários, filmes, entre outras ações. Apoiando e incentivando a criação de políticas públicas por meio de workshops, congressos, seminários. Criam projetos destinados à pesquisa e à conservação da fauna silvestre.

A nação brasileira sempre se esforçou para dispor de instrumentos legais para imensa riqueza biológica do país, porém, muito tem-se perdido na fragilidade jurídica que as leis promovem.

Tanto a Polícia Civil, quanto a Polícia Florestal e de Mananciais, também atuam, contra infrações ambientais.

2.2 Órgão Responsável pela Fauna Internacional

Quando se trata de conservação e preservação de espécies silvestres num determinado país, muitas dessas soluções só podem ser encontradas por meio da cooperação entre instituições internacionais. Soluções internacionais conjuntas são necessárias nesse contexto.

As primeiras discussões acerca do comércio de espécies da fauna e flora, e o risco que representa para a extinção das espécies, ocorreram na década de 1970, onde hoje denominada União Mundial para a Natureza, chamou a atenção dos governos para que restringissem as importações de animais, tal proposta foi amplamente questionada no tocante à sua implementação, pelas dificuldades dos países importadores tomarem conhecimento das regulamentações normativas sobre a exportação dos outros países.

Em 1963, criou-se uma convenção internacional para regulamentar a exportação, trânsito e importação de espécies silvestres raras ou ameaçadas, além de peles e troféus, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) entrou em vigor em 1º de julho de 1975, é atualmente, um dos maiores acordos ambientais multilaterais vigentes, com a adesão de 175 países.

Funciona a partir de um sistema de licenças de importação e exportação e acordos de diferentes graus de proteção para mais de 34.000 espécies, cuja secretaria faz parte do Programa Ambiental das Nações Unidas (PNUMA).

A cada país é atribuída à responsabilidade de proteção e uso dos seus recursos naturais por meio da regulamentação de políticas escritas, estratégias, planos e legislações nacionais.

O Brasil é signatário da CITES desde 1975, mediante a aprovação pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, e promulgação pelo Decreto nº 76.623, de 17 de novembro do mesmo ano. O Decreto nº 3.607/2000, dispõe sobre a implementação da CITES no Brasil, ratifica a necessidade do cumprimento das suas disposições, bem como designa o Ibama como autoridade administrativa e científica da convenção.

3 PERIGOS E PROBLEMAS QUE AMEAÇAM A FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA

O acúmulo de problemas relacionados à defesa da fauna silvestre brasileira está num estado preocupante. Não atingindo apenas o meio ambiente, mas também a saúde pública e as atividades comerciais.

A falta de unidade e a divergência interpretativa na legislação ambiental, em suas várias instâncias, resultam numa grande insegurança jurídica que não só afeta a gestão da fauna, como acaba interferindo até mesmo nas atividades dos órgãos ambientais, gerando, em muitos casos, desentendimentos entre eles (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p.16).

Entre 2005 e 2010, o IBAMA emitiu cerca de R\$ 630 milhões em multas para crimes contra a fauna, mas recebeu cerca de apenas 2% desse total, ou seja, algo está errado na aplicabilidade das leis ambientais e à sua eficácia no território da punibilidade.

Além do fator jurídico, existem outros problemas como a perda dos habitats da fauna silvestre em consequência da ação humana, sendo a principal causa da extinção de espécies no mundo, por meio da construção de hidrelétricas, rodovias e obras de infraestrutura, desmatamentos e queimadas para abertura de áreas para as atividades agropecuárias, expansão urbana.

Os danos ambientais, também interferem na manutenção das espécies, no equilíbrio dos ecossistemas e na redução da biodiversidade local.

Por ainda não ser um tema que atraia significativamente o interesse de grupos econômicos, as iniciativas de normatização e regulação são restritas a um pequeno público, sem grande mobilização da sociedade civil e sem publicações na imprensa.

“A fauna só ganha maior destaque quando algum aspecto econômico está em jogo, como no caso de registros de patentes sobre princípios ativos ou a regulamentação sobre o uso do patrimônio genético da biodiversidade” (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 25).

Ainda assim, os debates em geral conseguem alcançar apenas um público mais especializado, é essa ausência de interesse sobre os temas da nossa fauna silvestre que acabam contribuindo para o aumento do distanciamento da sociedade sobre o assunto.

Outra dificuldade para a proteção da fauna silvestre está na falta de articulação entre os órgãos responsáveis pela gestão ambiental em nosso País, somado a falta de

informação da sociedade, não faltam leis de proteção à fauna silvestre. O que falta é integração entre elas e punições capazes de inibir a reincidência.

Além do não pagamento de multas pelas brechas legais existentes ou à ausência de uma cobrança efetiva, as penas para esse tipo de crime são muito leves, incentivando a reincidência.

3.1 Obstáculos nas Ações Saneadoras do Estado

Pode-se observar que existe uma tendência de alguns magistrados, em escolherem o princípio da insignificância, quando são levados a decidirem questões relativas aos delitos cometidos contra fauna.

O que acaba contribuindo para um agravamento do tráfico, uma vez que se observa nos traficantes um sentimento de desdém a lei e não um temor da decisão judicial, que os levem a pagar pelos atos cometidos.

Assim, quando são julgados inocentes das praticas delituosas, é como se possuíssem uma espécie de imunidade para às futuras ações contra fauna.

Outro ponto é relativo ao distanciamento de alguns policiais rodoviários na sua função fiscalizadora de controle e combate no transporte de animais silvestres pelas estradas de suas jurisdições.

“Na hora de lavrar o flagrante delito e conduzir o processo legal relacionado aos delitos ambientais, as autoridades policiais interpõem um serie de dificuldades, acabando mais uma vez na baixa avaliação da legislação ambiental” (ANIMAIS SILVESTRES VIDA À VENDA, 2002, p. 24).

O poder municipal é a priori o maior interessado na preservação de seu patrimônio ambiental, no entanto em alguns lugares do interior, é buscada uma minimização dos efeitos pertinentes ao crime ambiental, isentando o delinquente da falta cometida.

3.2 Estrutura Social do Tráfico

Tanto pela falta de informação, quanto de investimento por parte do governo, o comercio ilegal de animais acaba se tornando o modo mais fácil e lucrativo, que as pessoas sem condições econômicas optam.

Podem ser divididos em fornecedores: Aqui se encontram os mais pobres, sem condições financeiras, nem acesso a educação e saúde. A precariedade é tanta, que eles precisam caçar seu próprio alimento, é aí que eles começam a fazer uso dos animais, trocando-os por mantimentos e outros produtos.

Intermediários: Nessa estão os que fazem a rota, zona rural/urbana, caminhoneiros, fazendeiros, ambulantes. Seguidos dos pequenos e médios traficantes, que têm conexão com os grandes traficantes, que atuam dentro e fora do país. Participam ainda alguns zoológicos e criadouros na intermediação. Sem esquecer o comércio via internet.

Consumidores: Fazem parte dessa modalidade um variado grupo, como, os que querem esses animais para estimação, criadouros, zoológicos, aquários, produtores e estilistas de moda, indústrias farmacêuticas e etc.

Em pesquisa realizada pela RENCTAS (1999, p. 29), “foram encontrados 4.892 anúncios em sites nacionais e internacionais, contendo compra, venda ou troca ilegal de animais silvestres da fauna brasileira”.

No entanto, conforme experiência tem demonstrado a maioria das comunidades do interior tem conhecimento que caçar e capturar animais silvestres é proibido, pois é comum no flagrante o autor do delito alegar necessidade inalienável de prover o sustento familiar previsto em lei.

Do mesmo modo, não se pode negar a dura realidade dessas pessoas, que são muitas vezes desprovidas de apoio médico sanitário, escolas, oportunidades produtivas.

É possível que a elaboração e distribuição de folhetos informativos, principalmente voltados para aplicação nas escolas e outras medidas educacionais nessa região, possam gerar uma mudança em relação a caça e captura de animais.

3.3 Tipos de Tráfico

No Brasil, o comércio ilegal da fauna silvestre divide-se em algumas modalidades:

O tráfico interno, que tem como característica a sua desorganização é praticado por caminhoneiros, motoristas de ônibus, pequenos comerciantes.

O tráfico para subsistência é praticado pela população local, na beira das estradas, visando seu próprio sustento, está ligado principalmente a problemas sociais, educacionais e má distribuição de renda.

O tráfico sob encomenda, geralmente realizado em feiras e em suas proximidades.

O tráfico internacional, é sofisticado, esquematizado, planejado, com pessoas inteligentes, grandes nomes na sociedade internacional, artistas milionários, inúmeras empresas e grandes laboratórios, que seguem esquemas criativos e originais, distribuem subornos e contam com a condescendência de funcionários do próprio governo, de empresas aéreas e até de políticos.

Porém outra modalidade, o tráfico na internet vem crescendo no Brasil, esse é um tipo mais difícil de localizar o traficante, mas não impossível.

Possuem basicamente quatro finalidades, os animais para colecionadores particulares e zoológicos: Esse tipo prioriza as espécies raras, portanto as mais ameaçadas de extinção. Os mais interessados, são alguns países da Europa, Ásia e América do Norte.

Animais para fins científicos (Biopirataria): Aqui estão às espécies que fornecem substancias químicas, para servir como base para pesquisas e produção de medicamentos. E esta crescendo bastante e movimentando altos valores. Nem todo o tráfico de animais e seus produtos são biopirataria, mas toda biopirataria é tráfico.

A biopirataria movimenta milhões de dólares em lucros na forma de produtos ou royalties para determinadas empresas que descobrirem uma nova substância.

Entre os principais exemplos estão as espécies Jararaca (*Bothrops jararaca*), serpente cujo veneno é a base para o desenvolvimento de medicamentos cardíacos, e o sapo-kambô (*Phyllomedusa bicolor*), cuja secreção se extrai a deltorfina, importante substância utilizada como analgésico (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 17).

O controle dessa atividade se deu com a Convenção da Diversidade Biológica assinada durante a RIO-92 pelo Brasil e ratificada em nosso território nacional pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1994. Por meio dessa convenção entendeu-se que os recursos genéticos não devem ser vistos como patrimônio comum da humanidade, em face da soberania dos países e do dever de cada país preservar seus próprios recursos genéticos.

A Senadora Marina Silva em 1995 apresentou o Projeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos (nº 306/95), que visava criar mecanismos legais para pôr em prática às providências sobre a Convenção da Diversidade Biológica. O qual foi aprovado pelo e entrou em vigor no dia de sua publicação.

Animais para pet shop: É a modalidade que mais incentiva o tráfico no Brasil. Devido a grande procura, quase todas as espécies da fauna brasileira estão incluídas nessa categoria.

Produtos de Fauna: São muito utilizados para fabricar adornos e artesanatos. Não só com a espécie viva, mas também com os subprodutos adquiridos dela. As espécies envolvidas variam ao longo dos tempos. Normalmente, comercializam-se couros, peles, penas, garras, presas, entre outros.

Os animais, depois de capturados, são submetidos a várias práticas agressivas durante o transporte para os centros consumidores, o papagaio é sedado e escondido em tubos de PVC no fundo de uma mala, as cobras são presas em meias de nylon, vários animais são covardemente dopados (BRASIL ESCOLA, 2016).

Tem-se também a fauna marítima, com 8,5 mil quilômetros de costa marítima, 12% da água doce de todo o planeta e mais de 8,2 bilhões de metros cúbicos de água distribuídos em rios, lagos, açudes e represas. Por dispor de um imenso território aquático e a diversidade de atividade pesqueira existente (amadora, esportiva, artesanal e industrial), o controle será uma tarefa difícil competida ao MAPA, que terá de:

Mapear com exatidão a cadeia econômica de cada modalidade de pesca, além do impacto social e ambiental para a região em que é desenvolvida, e adotar políticas uniformes para todo o País, face à diversidade de realidades econômicas, sociais e de interesses de cada localidade e categoria (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 148).

A Lei 11.959/09 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, no entanto, a fiscalização é falha, não só pela dimensão que possui grandes extensões de rios, reservatórios e costa, sendo os recursos limitados.

Investimentos, aliados a planos de fiscalização, minimizariam as ameaças à fauna aquática, não havendo controle da pesca predatória, os estoques pesqueiros ficam em situação de ameaça.

O contrabando vem aumentando nas fronteiras com a caça ilegal, além de ameaçar as espécies da fauna silvestre, afeta a competitividade do País no mercado da pesca.

Essa pesca predatória que acontece de forma irregular afeta tanto a fauna, a sustentabilidade, quanto às atividades que giram em torno da atividade pesqueira, gerando prejuízos para o meio ambiente e para comunidades locais, com escassez de empregos e, conseqüentemente, falta de renda.

A retirada de espécies das águas em grandes quantidades impacta todas as espécies da fauna.

As penas previstas são apreensão de equipamentos e do pescado, ou instauração de processos administrativo e criminal contra quem pratica tal atividade.

As principais dificuldades e problemas do combate ao tráfico estão na falta de contingente, de veículos, de treinamento adequado, falta de equipamentos, de material de estudo, falta de apoio por parte do governo estadual, de integração com demais órgãos públicos ambientais, falta de lugar para destinar animais apreendidos, problemas na legislação, dentre outros. E tudo isso varia de região para região.

3.5 Destino da Fauna Silvestre Apreendida no Brasil

Segundo pesquisas a maior parte é solta. Essa soltura é prevista pela Lei nº. 9.605/98 e ratificada pelo Decreto nº. 3.179/99, devendo ser vinculada a programas específicos de manejo das espécies, com aprovação do Departamento de Vida Silvestre do IBAMA (IBAMA, 1995).

Para a soltura adequada dos animais são necessárias:

Conhecer o lugar de origem ou a área de ocorrência; Classificar o animal, a que espécie pertence; Realizar marcação adequada de cada espécie; Verificar a capacidade de suporte da área a ser realizada a soltura; Liberar o animal em seu habitat, respeitando as suas condições ecológicas; Monitorar a evolução e a adaptação pós-soltura; Desenvolver todas as etapas, cumprindo a legislação vigente (RENCTAS, 2010 p. 65)

No entanto, há bastante casos em que o animal apreendido já está adaptado a viver preso, tornando impossível sua sobrevivência em locais abertos.

Muitas dessas solturas são feitas sem critério algum, soltando esses animais em qualquer lugar, que acabam acarretando um grande risco ecológico, isso ocorre por

falta de informação dos órgãos fiscalizadores e por falta de Centros de Triagem, capacitados para receberem os animais apreendidos.

Esse centro conhecido como CETAS, que recebem, triam, recuperaram e destinam os animais oriundos do tráfico. O IBAMA é o órgão que dá o suporte e gerencia esses Centros de Triagem, são encaminhados a instituições, como: zoológicos, instituições de pesquisa, criadouro científico, criadouro conservacionista, criadouro comercial, ou termo de guarda voluntário gratuito. No entanto todos são paliativos e controversos, pois algumas dessas instituições podem participar ativamente do comércio ilegal.

3.6 Rotas e Mecanismos de Tráfico no Brasil

Os países em desenvolvimento são os principais fornecedores de vida silvestre, uma vez que boa parte de sua população é pobre, sem meios para seu sustento acabam recorrendo a este tipo de atividade. É justamente esse quadro econômico pouco favorável no interior do país, que contribui para o crescimento da caça e captura desses animais. Nessas áreas de maior incidência de captura, percebe-se a inexistência ou carência de atividades economicamente produtivas. Eles têm uma consciência de que os recursos da natureza são inesgotáveis.

“A biodiversidade brasileira se traduz em mais de 20% do número total de espécies da Terra. Esta percentagem confere ao País o primeiro lugar na lista das 17 regiões megadiversas do mundo” (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 53).

Porém, apesar de diversa, a fauna brasileira tem populações silvestres relativamente pequenas, pelo abuso do tráfico.

“No Brasil, a maioria dos animais silvestres traficados são das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo escoada para as regiões Sul e Sudeste, pelas rodovias federais” (JUJIARA E ANDERSON, 1991; RENCTAS, 1999).

Hoje o tráfico de animais ainda existe porque têm pessoas que compram e exploram esse comércio ilegal. Segundo agentes fiscalizadores, os animais traficados no Brasil são retirados principalmente nos estados da BA, PI, MA, PB, CE e PE, só em Pernambuco o CPRH, que é o órgão responsável por averiguar as denúncias feitas

em todo estado, recebem em torno 36.240 denúncias por semestre sobre fauna e flora, onde cerca de 35% são da fauna, e a região metropolitana possui o maior índice.

As fronteiras dos estados da região amazônica são outras áreas importantes de retirada de animais silvestres, é intenso por causa da ausência de fiscalização.

As rodovias do país são o principal local de redes montadas para a ação do tráfico com muitos quilômetros. Algumas cidades brasileiras ganharam fama como fornecedoras de fauna silvestre ilegalmente, destacam-se: Milagres, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Curaçá, Cipó, Belém, Cuiabá, Recife, Almenara (MG) e Santarém, Manaus, Rio Branco, Porto Velho, Bonfim, Uruguaiana e Foz do Iguaçu, entre outras.

A principal forma é por via terrestre, pelas rodovias por meio de caminhões, ônibus e carros particulares. Na região norte do Brasil os meios fluviais são mais utilizados.

Segundo a Polícia Federal Brasileira (dt. ind.), esse contrabando provavelmente conta com fiscais e funcionários em locais estratégicos como portos, aeroportos e postos alfandegários nas fronteiras entre os países, para facilitarem esse processo. Em alguns casos ocorre dentro do Brasil, por meio de alguns zoológicos, alguns criadouros científicos, conservacionistas e comerciais legalizados ou não, que atestam falsamente o nascimento de animais em cativeiro.

No Brasil, os CETAS - Centros de Triagem de Animais Silvestres são responsáveis por receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres.

São considerados importantes aliados às ações de repressão ao tráfico por fornecer informações relativas aos animais silvestres apreendidos, oriundos de entregas voluntárias, por órgãos públicos, como polícias ambientais, bombeiros, polícias rodoviárias, entre outros.

Os animais que sofreram acidentes, como atropelamentos, eletrocussões, queimadas ou que foram resgatados em áreas urbanas também podem chegar aos Cetas. Hoje, existem no País cerca de 50 desses centros, dos quais 27 são administrados pelo IBAMA e 23 funcionam em parceria com zoológicos, prefeituras, universidades e outras instituições (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 185).

Porém, o atual modelo de gestão dos Cetas é ultrapassado e ineficiente, necessitando de urgente reavaliação, pois ele acabou se tornando um depósito de animais, descumprindo seu objetivo inicial.

Dentre esses animais a espécie que se encontra no topo dos animais mais encontrados no comércio ilegal, são as aves, pelo fato de serem os preferidos pelos comerciantes, seja pelo seu canto, pela riqueza da sua diversidade, ou pelo colorido de suas penas. Movimentando a cada ano cerca de 44 milhões de dólares.

Em dez anos, quase seis milhões de pássaros foram comercializados ilegalmente no país, um mercado que movimentou R\$ 7 bilhões na última década (ACECF, 2015).

Seguida dos reptéis, é a maior figura no comércio selvagem por conta da pele, tanto em termos de quantidade como em valor monetário.

As peles de crocodilos, cobras e lagartos são utilizadas para uma variedade de artigos como sapatos, bolsas, roupas, malas, pulseiras de relógio, cintos e outros (LE DUC, 1996 apud RENCTAS 2001).

Os mamíferos ocupam o terceiro lugar, muitas espécies desse grupo têm suas peles e couros como objeto de comércio para atender ao mercado de moda europeu.

Nas décadas de 40, 50 e 60 a demanda de peles provenientes de espécies tropicais foi tão grande, que suas populações se reduziram a níveis alarmantes (REDFORD, 1992 apud RENCTAS 2001).

Por fim os considerados exóticos, como borboletas, peixes ornamentais, anfíbios e aranhas, que ficam expostos em caixas de vidro, aquários, jardins particulares, ou servem de enfeites...

O biólogo do IBAMA Sr. Rodrigo de Carvalho ressalva em sua entrevista que: [...] a parte de fauna não está bem equipada, contamos sim com a dedicação de uns poucos funcionários. Isso torna o trabalho de fiscalização ineficaz pela falta de pessoal e também pelo lucro que o comércio de fauna gera. Com a miséria que cresce no país, as pessoas têm em mente que caçar silvestres é melhor do que outros crimes. De toda forma eles têm razão, pois a legislação é extremamente branda com traficantes de animais. Falta também que a rede de ensino do país priorize esse tema. A legislação torna-se o maior entrave no combate ao tráfico, juntamente com a falta de instrução da população.

Outro fator que é de extrema relevância nesse trabalho é a parceria do IBAMA com outros órgãos, o que nem sempre acontece. Além disso, é comum que pessoas vinculadas aos órgãos ambientais ou praticam contrabando ou simplesmente ignoram o fato de um traficante estar agindo na região de sua competência.

Ele destaca ainda que ‘se pode ir a qualquer feira livre onde ocorra o comércio ilegal de fauna, como a de Duque de Caxias, por exemplo, onde se observam viaturas da polícia próximas aos infratores (...)’.

Ou seja, a situação é alarmante uma vez que os que são responsáveis por proteger, fiscalizar o tráfico, são omissos ou participam dessa rede criminosa.

4 QUANTITATIVO DO TRÁFICO E SUA LIGAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES ILEGAIS

Pesquisas têm uma estimativa de que cerca de 400 quadrilhas participam desse tráfico só no Brasil, estando 40% ligadas a outras atividades ilegais.

Considerada a terceira maior atividade ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas, aos quais, muitas vezes, aparecem interligados. O mercado negro de fauna movimentada entre 10 e 20 bilhões de dólares por ano no mundo. Participando o Brasil com 5% a 10% desse todo, significando cerca de 12 milhões de animais desaparecendo a cada ano. Por ser uma atividade que sofre dificuldades na fiscalização, não há números exatos (ROCHA, 1995, RENCTAS 2001, p. 28).

Com base em dados do IBAMA resultante de apreensões, a RENCTAS chegou a alguns dados decorrentes do tráfico:

Por ano, acredita-se que 38 milhões de espécimes são retiradas do Brasil, por conta da forma cruel, e modo de transporte desses animais, e os que são considerados de pouco ou nenhum valor, cerca de a cada 10 animais traficados apenas um sobrevive, ou seja, essa estimativa vai muito além, uma vez que muitos não chegam vivos ao seu destino.

No entanto, vale ressaltar, que a morte desses animais não está relacionada apenas aos maus tratos, mas também ao fato de que quando esses animais são apreendidos pela polícia, às vezes há uma demora na comunicação ao órgão que resgata esses animais, com isso acabam morrendo de sede, fome, calor, machucados, própria delegacia.

No que diz respeito às técnicas utilizadas para transportes ilegais desses animais, são as mais cruéis possíveis, para os traficantes o que importa é o lucro.

Os animais são transportados em pequenos espaços, amontoados, onde se estressam, brigam se mutilam, se matam, sem alimento nem água. Além de serem submetidos a práticas cruéis, como, dopar com calmantes, bebidas alcoólicas, furar ou cegar seus olhos, arrancar dentes e garras, quebrar o osso esterno das aves, amarrar asas, entre outras práticas cruéis, para fazê-los parecer mais mansos e chamar menos a atenção da fiscalização (RENCTAS, 2001, p. 14).

O caçador não respeita os ciclos de reprodução dos animais nem mesmo as etapas de desenvolvimento, impedindo assim, a renovação de uma espécie provocando sua extinção.

“Todos os animais traficados sofrem maus tratos, com exceção dos animais raros, muito valiosos. Cerca de 80% das aves morrem devido às condições em que são expostas” (TOUXEFIS, 1993 p. 29).

Algumas dessas perdas ocorrem devido ao fato de que quando alguns deles escapam feridos, conseqüente morrerem depois; as peles danificadas e os animais fora do "padrão" são descartados, e as fêmeas são mortas durante a captura de filhotes, que muitas vezes também morrem por serem muito novos.

Os animais são fundamentais para o equilíbrio da natureza. São os mesmos, dispersores de sementes e controladores populacionais de espécies, pois cada animal tem sua função específica e sua ausência pode acarretar sérios prejuízos incalculáveis para o nosso planeta (JUSBRASIL, 2015).

Porém o número de espécimes apreendidos vai depender diretamente da intensidade de fiscalização e apreensões realizadas em cada estado brasileiro, pelas instituições responsáveis, mas isso é dificultado pela precária sistematização, planejamento adequado e recursos suficientes para as operações de fiscalização.

Tudo isso deve ser visto sob uma perspectiva temporal, pois a captura de animais faz parte da tradição e cultura popular sendo um dos principais meios de vida das pessoas pobres em algumas regiões do Brasil.

Dai a necessidade de um envolvimento em escala global, através de uma abordagem diversificada por meio da educação comunitária e instrução dos moradores locais para a valorização da vida silvestre, fiscalização e controle efetivo do comércio ilegal e tráfico. No Brasil uma grande dificuldade está em estruturas específicas.

Conclui-se que o comércio é meio contribuinte da tamanha devastação que a fauna brasileira sofre, uma vez que a cada ano se extrai da natureza um número altamente elevado de espécimes, sem levar em consideração a capacidade de reposição natural das espécies.

Já se sabe que esse comércio é ilegal, e como toda atividade ilegal, sempre existe um emaranhado de outras atividades ilegais todas interligadas. Sendo assim, o tráfico de animais silvestres não fica atrás, tendo ligação com drogas, armas, álcool e pedras preciosas. Muitas vezes utilizando-se desses animais para transportarem seus produtos.

Os métodos geralmente utilizados são falsificação de documentos, suborno de autoridades, evasão de impostos, declarações alfandegárias fraudulentas, entre muitas outras. Muitos animais são preenchidos com drogas dentro deles ainda vivos, causando suas mortes durante o percurso.

“Pesquisas realizadas sugerem que no Brasil existe cerca de 350 a 400 quadrilhas organizadas que realizam comércio ilegal de fauna silvestre, e dessas, cerca de 40% possuem ligações com outras atividades ilegais” (RENCTAS, 2001, p. 53).

4.1 Os Animais e o Entretenimento

Não existe lei federal para reger a utilização da fauna em espetáculos, por isso era bem comum ver animais em circos ou TV em todo Brasil. No entanto, alguns estados já proibiram essas atividades, entre eles, Goiás, Alagoas, São Paulo, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Existe um Projeto de Lei, que se encontra no plenário da Câmara dos Deputados, onde aguarda para entrar na pauta de votação, Projeto nº 1.291/06 dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.

A maior crítica está relacionada aos maus-tratos a que são submetidos, desde alimentação, acomodação e transporte inadequados até o uso de chicotes e objetos pontiagudos para castigar os animais.

Para poder resgatar os animais exóticos dos donos de circos, o poder público precisa comprovar que eles são vítimas de maus-tratos ou exigir alguma comprovação da origem deles.

O IBAMA segundo ambientalistas, não costuma fazer autuações baseadas na falta de documentos, por considerar uma questão juridicamente frágil.

Esses animais geralmente sofrem uma vida de abusos e maus-tratos, existe o costume de serrar ou arrancar os dentes e as garras, ou amarrar as patas por correntes, fazendo com que eles fiquem sem espaço. Uso de choques elétricos, chicotes ou bastões pontiagudos também podem acontecer.

Os animais circenses sofrem essas agressões para um suposto “aprendizado”, os circos acabam assim desconstruindo a educação ou consciência ambiental da população. Para completar, esses animais também podem trazer riscos à saúde dos humanos. Isto

porque, na maioria das vezes, o circo não proporciona vacinação ou assistência veterinária eficiente.

4.2 Consequências dessa Atividade

Acredita-se que 30% dos animais silvestres comercializados no Brasil sejam ilegais, o que coloca o IBAMA numa posição de alerta. Uma das possíveis soluções é que as pessoas não comprem animais silvestres com o objetivo de mantê-los em casa, o melhor é dar prioridade para animais domesticáveis que necessitam de um lar.

Quando se retira um animal da natureza, é como se quebrássemos ou, ao menos, enfraquecêssemos o elo de uma corrente. Apenas um animal não faria falta mas, centenas, milhares de animais são retirados por ano de nossas matas. Para se ter uma ideia, um caminhão rotineiramente utilizado no tráfico de animais transporta cerca de 1.000 espécimes, alguns chegam a transportar 3.000 animais (BIOLOGIA VIRTUAL, 2009).

É importante evidenciar que nem todos os locais que comercializam animais silvestres possuem ligação com o mercado ilegal, o que torna mais importante ainda o conhecimento da procedência dos animais.

Pelo modo que os traficantes tratam os animais, visando o lucro, acabam que não têm o cuidado de fazer o devido controle para ver se os animais estão saudáveis, livres de doenças, que podem ser transmitidas para os seres humanos, causando sérias consequências sanitárias.

De vez em quando a população mundial se vê alarmada com notícias de mais uma doença desconhecida, que mata milhares de pessoas em vários lugares do planeta.

A introdução de espécies exóticas com potencial de invasão resulta em situações críticas para a saúde pública, a economia e o meio ambiente.

Um bom exemplo é a disseminação da dengue no País. O mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da doença, chegou da África às terras brasileiras acidentalmente. Estima-se que cerca de 5% de toda economia mundial seja afetada em razão da invasão de espécies exóticas, um fenômeno que gera enormes prejuízos para a agricultura, a pecuária e a pesca, entre outros setores produtivos (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 17).

No entanto, existem medidas capazes de controlar ou minimizar os efeitos dessas invasões, mas o descaso é tanto, que essas medidas acabam não sendo colocadas adequadamente em prática.

Cerca de 1.400 patógenos, entre vírus, bactérias, protozoários, fungos e helmintos, conhecidos por causar doenças aos seres humanos, cerca de 60% acometem seres humanos e animais.

Os animais que existem na natureza têm naturalmente uma série de microorganismos, porém, quando são levados ao cativeiro, o estresse causado nos animais faz sua imunidade cair, contraindo assim doenças, das quais algumas são muito graves aos humanos, podendo contaminar também as criações domésticas.

Tem-se conhecimento de mais de 180 tipos de zoonoses.

As doenças mais comuns são:

Primatas - febre amarela, capilariose, equinostomíase, esofagostomíase, esparganose, febre de mayaro, hepatite A, herpes simples, malária dos primatas, bertelíase, tuberculose, shigelose, salmonelose, toxoplasmose, raiva, entre outras;

Quelônios - doença enterobacteriana por arizona e salmonelose;

Psitacídeos - toxoplasmose, psitacose (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001 apud RENTAS, 2001, p. 54).

Outra consequência está relacionada à questão econômica, movimentando uma incalculável soma em dinheiro. Em geral as grandes empresas são grandes lucradoras do comércio ilegal de animais silvestres, que se utilizam desses animais e seus produtos para alcançar altos valores. O Brasil é um grande exportador de carne bovina e de frango do mundo, qualquer doença que atinja determinada criação pode levar a um embargo da exportação da carne brasileira, gerando prejuízos de bilhões na economia.

Por fim a ecológica, sendo a mais devastadora. Que por não haver critério algum, levam a extinção de espécies. Para se ideia do descaso que sofrem os animais, não se espera nem o período de reprodução, a captura de filhotes, com a eliminação de uma espécie, elimina-se toda sua história genética.

Os números de animais ameaçados de extinção no Brasil aumentaram 75% em 11 anos.

De acordo com dados geográficos o Brasil possui a extensão de 8.547.403,5 km de área, se encontra entre os países de maior riqueza de fauna do mundo, ocupando a 1ª posição em número total de espécies, com aproximadamente 3 mil espécies de vertebrados terrestres e 3 mil de peixes de água doce (IBGE, 2001).

É também o país mais rico em diversidade de mamíferos do mundo englobando espécies continentais e marinhas. Com toda essa biodiversidade o tráfico ilegal de

animais traz um enorme efeito devastador à fauna, aumentando significativamente a lista de espécies de animais silvestres ameaçados de extinção.

Os danos causados à biodiversidade são irreparáveis. A nossa Lista de Espécies Ameaçadas passou de 200, em 1998, para 600, em 2008, e que em 2014 alcançando quase 1.200 espécies. Independente da metodologia na elaboração da lista, o certo é que esses números só vêm aumentando. Estima-se que nos últimos 500 anos 816 espécies tenham sido extintas pela ação do homem (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 26).

Não só a extinção, mas a redução de uma espécie já é suficiente para causar danos ecológicos; muitos dos animais traficados têm o papel importantíssimo de dispersão de sementes, que contribuem para estrutura das florestas tropicais, sem espalhar as sementes, espécies de árvores podem desaparecer.

Essa extinção ecológica de espécies se dá pela redução tão significativa de uma espécie que apesar de estarem presentes na comunidade não há interações importantes com outras espécies. Os estudos e programas de conservação focam geralmente nas extinções demográficas, não dando muita importância à extinção ecológica das espécies.

Os animais mais caçados nas florestas tropicais que se tornam ecologicamente extintos estão entre os mais importantes predadores e dispersores de sementes, que possuem funções estabilizadoras no ecossistema. Muitas espécies animais já se encontram extintas em áreas de florestas tropicais com vegetações bem conservadas.

Vale ressaltar que não somente o indivíduo capturado fará falta ao ambiente, mas também, a futura linhagem que ele deixará de ter.

Desse modo, pode-se perceber o tamanho do impacto que a retirada de animais causa ao meio ambiente. Outro detalhe, que não se dá a devida importância está no fato de que o impacto não se restringe apenas à extinção da espécie capturada, mas na natureza as espécies estão interligadas no que se pode chamar de teia alimentar, ou seja, os animais se alimentam e servem de alimento de outros animais além de, também, se alimentarem de plantas, realizarem a polinização das mesmas e dispersão de suas sementes.

Na medida em que as espécies são retiradas do seu habitat, a capacidade dos ecossistemas como um todo também muda, na absorção de poluição, a fertilidade do solo e climas, purificação da água, entre outros. A conservação da biodiversidade procura manter tudo isso seguro.

“Mudanças drásticas do meio ambiente acarretam a perda de algumas espécies, e se considerarmos que todas as espécies são insubstituíveis, a ausência de uma única espécie pode acarretar uma alteração no todo” (BECHARA, 2003).

4.3 A Necessidade de Preservação dos Recursos Faunísticos e de Implementação de Políticas Públicas

A natureza já vem mostrando sua fragilidade pela ação danosa e sem escrúpulos causadas pelo homem, em várias partes do mundo, a ganância pelo poder econômico é sem limites, não importando o futuro da Terra e de suas gerações.

Leis brasileiras, por meio de instituições judiciárias e entidades que protegem o meio ambiente e a biodiversidade, vem tentando impedir tais ações, ao mesmo tempo que busca o uso racional dos recursos naturais, colaborando para o equilíbrio ambiental.

Há muito a ser feito, através de estudos sérios por universidades, escolas técnicas, centros de pesquisas, organizações não governamentais entre outros, com a essencial participação da sociedade, para obter conhecimento necessário ao desenvolvimento sustentável. A conscientização ambiental necessita de uma sociedade instruída.

A utilização racional de cada espécie silvestre traz benefício ao homem e a sociedade como um todo. Do potencial econômico ao científico, o homem precisa conhecer e saber extrair o melhor que essas espécies silvestres podem trazer para a perpetuação da humanidade no planeta.

Em relação ao uso sustentável da fauna silvestre brasileira e seu potencial econômico algumas empresas vem contribuindo para o conhecimento e possibilidade de exploração econômica sem a degradação do meio ambiente e seu habitat.

São elas:

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio da criação em cativeiro e semicativeiro de animais silvestres.

O Instituto Butantã conduz estudos científicos sobre a extração de venenos de serpentes e aracnídeos para a produção de antídotos.

Fundação Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz) produz estudos científicos, na área da fabricação de vacinas; fármacos e meios diagnósticos, com material oriundo dos animais silvestres, criados para esta finalidade.

O Instituto Evandro Chagas (IEC) utiliza racionalmente o potencial dos animais silvestres no conhecimento das doenças tropicais, como a febre amarela, a dengue, a malária e a leishmaniose. (1º RELATORIO nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre, 2016, p. 213).

É de grande importância investir-se na mudança de cultura da sociedade no quesito natureza, visando principalmente a duas práticas corriqueiras, caça e manutenção de aves e animais silvestres em cativeiro. Isto é responsável pela perpetuação do tráfico de animais silvestres.

Assim, uma educação ambiental associada às políticas públicas é essencial para o combate ao tráfico de animais silvestres. Com a devida aplicação da legislação ambiental, a sincronia entre todas as esferas de governo, ONGs e principalmente o envolvimento da sociedade, além da efetiva fiscalização do tráfico de animais silvestres no Brasil, poderemos conter este tráfico, basta haver vontade.

Necessita-se trabalhar em cima da questão do tráfico de animais silvestres de forma permanente, será um trabalho longo e difícil, mas com a união de forças, essa situação pode melhorar significativamente.

CONCLUSÃO

Este trabalho tratou do tráfico de animais silvestres no Brasil, como se desenvolveu essa prática ilegal ao longo dos anos, o conteúdo jurídico pertinente ao tema, juntamente com alguns órgãos responsáveis pela preservação da fauna brasileira.

Utilizando-se de dados referentes ao quantitativo de animais traficados, como se dá o manejo e transportes dessas vidas, com técnicas cruéis, e as rotas utilizadas pelos traficantes.

Como se estrutura socialmente essa atividade, desde pessoas pobres que se utilizam do tráfico para prover seu sustento pela falta de políticas públicas voltadas a conscientização, profissionalização dessas pessoas, que geralmente trabalham para pessoas riquíssimas que querem extrair mais do que a natureza pode lhes dar.

Trata também da ligação do tráfico com outras atividades ilegais, geralmente drogas, armas e pedras preciosas.

A deficiência na fiscalização é um problema real e constante nesse “ramo”, pois a falta de rigidez com os traficantes, passa uma ideia ineficiência das leis, causando a tranquilidade de poder traficar novamente animais silvestres, pois nunca serão penalizados com o rigor que merecem.

Pois, pode não parecer mais as consequências ligadas ao tráfico são inúmeras, com problemas jurídicos, ecológicos, causando uma diminuição na diversidade faunística levando a extinção de espécies, questões econômicas e de saúde também são abaladas.

Por esses e vários outros motivos é que devemos proteger os recursos faunísticos por meio de políticas públicas.

Como objetivo geral, pretendia-se abordar as causas, consequências e punições decorrentes do tráfico de animais silvestres no Brasil, creio isto tenha sido feito ao longo do trabalho.

Diante do que já foi exposto, confirmo a hipótese lançada, com base na pesquisa realizada, em dados comumente divulgados da ligação que há entre tráfico de animais e outras atividades ilegais associadas a drogas, pedras preciosas, onde os traficantes se utilizam desses animais para transportar esses produto no interior de animais, armas estão associadas também a essa pratica, na maioria das vezes o trafico de animais fica mais conhecido quanto ligado a esses outros crimes, que agravam a pena. Ninguém é

preso por traficar animais silvestres, mas se houver uma pena significativa certamente está relacionada a esses outros crimes.

Isto se dá pela precária política pública, ou em muitos lugares a inexistente política, existente em nosso país, onde essa atividade é praticamente uma cultura, principalmente nos interiores onde a falta de meios de sobrevivência, educação e saúde, são uma realidade. Se o governo, os estados provessem o mínimo necessário para essas populações, esse quadro seria diferente, a conscientização de que traficarem animais é crime precisa ser tratada na população com afinco e urgência.

Outra situação comum é o surgimento de um novo vírus, em vários lugares do planeta, sendo tratado apenas com a finalidade lucrativa, acabam não tendo o cuidado de fazer o devido controle para ver se os animais estão saudáveis, livres de doenças, que podem ser transmitidas para os seres humanos, causando sérias consequências sanitárias.

Por não haver critério algum, levam a extinção de espécies, não se espera nem o período de reprodução, a captura de filhotes, com a eliminação de uma espécie, elimina-se toda sua história genética.

Por inexistir na legislação uma lei específica e rígida ao traficante de animais silvestres, permite a ineficácia na efetiva proteção ao meio ambiente, uma vez que justamente aquele que tem o domínio do fato e quem extrai a maior lucratividade dessa cadeia de ato criminoso, não é punido.

Bem, esse é um assunto que precisará de muitas pesquisas, dedicação, interesse, e divulgação, muito ainda há para ser feito, mais a cada dia mais pessoas se interessam pela proteção e preservação da fauna, cuidar do meio ambiente é um dever de todos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17^o ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BAMPI, M. I.; OLIVEIRA, L. H. **A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagem em Perigo de Extinção – CITES e sua implementação pelo governo brasileiro**. Animais silvestres: vida à venda. 2. ed. Brasília, DF: Dupligráfica, 2002.

BRASIL. Lei n^o 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Senado Federal. **Dispõe sobre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**.

_____. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Direito Ambiental. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto n^o 3.607, de 21 de setembro de 2000. **Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção**.

ACOSTA, Raul González. **O Tráfico Internacional de Animais Silvestres**. Disponível em: < <http://dc.itamaraty.gov.br/imagens-e-textos/TraficoAnimais05-Trafico-internacional.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

AMBITO jurídico. **Tráfico de Animais Silvestres**. 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1672>. Acesso em: 28 mar. 2016.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Tráfico de Animais no Brasil**. Mundo Educação, 2016. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/trafico-animais-no-brasil.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

GOMES C. C., OLIVEIRA R. L. **O Tráfico Internacional de Animais: Tratamento Normativo e a Realidade Brasileira**. Revista Direito e Liberdade. 2013. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/articloe/view/516>. Acesso em: 02 mai. 2016.

LOPES, J.C. **O tráfico de animais silvestres no Brasil**. 2000. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/online/artigos/artigo18.html>>. Acesso em: 05 out. 2015.

MINISTÉRIO público. **Da necessidade de um tipo penal específico para o tráfico de animais, razoabilidade da Política Criminal em defesa da fauna**. 2010. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id17.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

MOTTA, Alan da. **Tráfico de Animais**. Direito Ambiental. 2010. Disponível em: <<https://direitoambiental.wordpress.com/2010/05/22/trafico-de-animais>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

MMA (Ministério do Meio Ambiente). **Biodiversidade**. 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/fauna/lista.html>>. Acesso em: 04 out. 2015.

PELLEGRINI, Luis. **Tráfico De Animais Silvestres: Um Flagelo Brasileiro**. Brasil 24/7, 2014. Disponível em:<http://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/148359/Tr%C3%A1fico-de-animais-silvestres-Um-flagelo-brasileiro.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.

RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. 2011. Disponível em: <<http://www.renctas.org.br/>>. Acesso em: 05 out.2015.

_____. **1º Relatório Nacional sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre**. 1º ed. 2016. Disponível em: <[http:// IREL_RENCTAS_FINAL_3.pdf](http://IREL_RENCTAS_FINAL_3.pdf)>. Acesso em: 17 mai.2016.

REVISTA visão jurídica. **Legislação deve ser mais severa na punição para coibir prática criminosa**. 2010. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/71/artigo255410-2.asp>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

INSTITUTO de florestas. **Tráfico de animais silvestres**. 2012. Disponível em: <<http://www.if.ufrj.br/>>. Acesso em: 16 mar. 2016.